

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI JOVEM PARLAMENTAR Nº 0001 , DE 2013

“Altera a redação do artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

Autor (a): Jovem Parlamentar THAIS GONÇALVES MACHADO – CEM 111.

Relator (a): Professor de Matemática GELDO FERREIRA – CEM 111.

I - RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria da Jovem Parlamentar Thais Gonçalves Machado, tem como objetivo a alteração do termo “quinto dia útil do mês” (constante no § 1º, artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) para “quinto dia do mês”, viabilizando assim os pagamentos de salários em data aceitável e sem prejuízos para o trabalhador. Propõe ainda que seja feito adiantamento (para o 1º dia útil que antecede ao vencimento), dos pagamentos que coincidirem com feriados ou finais de semana.

II - ANÁLISE

A ideia de alterar a lei vigente para benefício do trabalhador, o qual chega a receber salários com até três dias de atraso devido à instabilidade das datas de pagamento (dependendo do mês), feriados seguidos de finais de semana, corresponde aos anseios dos trabalhadores que estão em regime CLT.

De acordo com a lei os salários devem ser pagos em períodos máximos de um mês, excetuando-se as comissões, percentagens e gratificações (459 - CLT). A data limite para pagamento do salário, atualmente, é o 5º dia útil subsequente ao do vencimento de acordo com a CLT (Art. 459, § 1º).

“I- na contagem dos dias será incluído o sábado excluindo-se o domingo e feriado, inclusive municipal;

II- quando empregador utilizar o sistema bancário para o pagamento dos salários os valores deverão estar à disposição do empregado o mais tardar, até o quinto dia útil.”

É necessário abolir esses caracteres, para não transgredir com o trabalhador, pois as empresas terceirizadas, normalmente atrasam os salários dos trabalhadores para lucrar com os Juros de rendimentos bancários. Por exemplo, se considerarmos que uma empresa terceirizada de alguma Prefeitura, a qual normalmente paga até o último dia do mês, tenha 10.000 colaboradores recebendo R\$ 800,00 cada, o que dá um montante de 8 milhões de reais, com essa quantia a poupança rende em 5 dias, se a empresa atrasa, exemplo, 5 dias(apos o 5 dia útil) já são dez dias + os dias que não são uteis, pois em poupança eles contam como rendidos.

Fatores como despesas e contas a pagar logo no início do mês, aliados ao baixo piso salarial dos trabalhadores (que ficam praticamente sem dinheiro no final do mês após cumprirem com suas obrigações financeiras), auxiliam no aumento da quantidade de pessoas cadastradas no serviço de proteção ao crédito – SERASA. Então, muitos recorrem a cheques e cartões de crédito, ficando suscetíveis a juros bancários exorbitantes e acumulam dívidas.

Um dado interessante a ser analisado é que, se o contribuinte tivesse que pagar todos os impostos do ano antes de fazer qualquer outro gasto, o brasileiro trabalharia até o dia 30 de maio somente para ficar em dia com o fisco. O levantamento é do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) e mostra que em 2012 também foram necessários 150 dias para honrar os compromissos fiscais. O presidente do IBPT, João Eloi Olenike, diz que, em 2013, o contribuinte brasileiro destinará cerca de 41,08% do seu rendimento bruto para pagar tributos sobre os rendimentos, consumo, patrimônio e outros.

Vale ainda ressaltar que, pelo fato do servidor estar fadado a receber em datas subsequentes ao quinto dia do mês (como por exemplo, em feriados prolongados que tem entram em vigor no início do mês) o Brasil deixa de lucrar com o comércio, pois o assalariado pela CLT não poderá usufruir de seu pagamento durante esse período.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Jovem Parlamentar 0001, de 2013, na forma da proposição que se segue:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI JOVEM PARLAMENTAR Nº 0001, DE 2013.

“Altera a redação do artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o pagamento do salário.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 459 O pagamento do salário qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 01(um) mês, salvo no que concerne à comissão, percentagens e gratificações.

§ 1º. Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia do mês.

§ 2º. “Quando a data do pagamento coincidir com feriados ou finais de semana, deverá ser feito adiantamento para o primeiro dia útil que antecede ao vencimento.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão em 14 de Junho de 2013.


Professor de Matemática GELDO FERREIRA – CEM 111